

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2012

Número o Certidã o	Ano Certidã o	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar situação Atual
0866	2012	0402560	UFIR- REAL	133.532. 35 Débito Solidário	018.453.734 -72 004.821.704 -25	ARNO STUPP ANTÔNIO WILSON SPECK	0006921- 67.2014.8.17.109 0	Em 17/11/2023 – Concluso para despacho. Em 11/03/2022 o Município junta Petição dando ciência sobre a digitalização, reiterando a Petição de fls. 40. Em 09/03/2022 10:17 Processo importado para o PJE Em 29/10/2021 – Processo apto para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 24/03/2015
0867	2012	0402560	UFIR- REAL	324.951, 26 Débito Solidário	102.167.404 -44 004.821.704 -25	EUNICE DE LIMA GONÇALVES ANTÔNIO WILSON SPECK	0006922- 52.2014.8.17.109 0	Em 25/09/2024 juntada Petição de Manifestação de Eunice de Lima Gonçalves com o anexo (sentença proc. 0006903.22.2009. 8.17.1090-Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa). Em 28/04/2022 Petição de Eunice de Lima Gonçalves solicitando habilitação do seu Patrono nos autos. Em 05/01/2022 11:56 Processo importado para o PJE Em 22/12/2021 –

Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3bd0ec9d-991d-447c-9af3-c34d18f6c6bc





Processo apto
para importação
do PJE.

Concluso para
despacho, desde
29/10/2015

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2013



Número Certidão	Ano Certidão	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informação Atual
0529	2013	120191-2	UFIR- REAL	19.080,0 0	183.319.394 -68	JOSEMIR BORGES RODRIGUES	0003993- 46.2014.8.17.109 0	Em 17/07/2023 – Conclusão para despacho. Em 05/08/2022 11:25 Processo importado para o PJE Em 22/02/2021 – Processo apto para importação do PJE. Conclusão para despacho desde 14/10/2021
532	2013	0502218- 6	UFIR- REAL	1.163.23 4,09 Débito Solidário	360.377.614 -34 080.748.954 -91	ANTÔNIO BORGES PEREIRA JALDEMAR FERREIRA DE LIMA	00949- 19.2014.8.17.109 0	Em 22/07/2023 – Conclusão para decisão. Em 21/07/2021 12:58 Processo importado para o PJE Em 21/07/2021 12:08 Apto para importação - PJE
533	2013	1201361- 4	UFIR- REAL	24.000,0 0	053.722.324 -04	JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	00946- 64.2014.8.17.109 0	Em 15/07/2022 – Conclusão para despacho. Em 12/07/2022 20:20 Processo importado para o PJE Em 12/07/2022 10:20 Apto para importação - PJE Foi encaminhado Ofício PGM Procuradoria Fiscal nº 1352/2021 para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de

Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
Assinatura: 30Dec91-991d-47c-9a3-634d18f6c0dc
Acesse em: <https://trc.tcepa.gov.br/epj/validaDoc.aspx?Codigo=30Dec91-991d-47c-9a3-634d18f6c0dc>



								Paulista solicitou a importação do presente processo para o PJE. Conclusão para despacho desde 24/05/2023 - Em 17/01/2023 - Conclusão para despacho. Em 06/07/2022 16:16 Processo importado para o PJE. Em 22/07/2021 - Processo apto para importação do PJE. Conclusão para despacho desde 13/01/2023 - Em 17/01/2023 - Conclusão para despacho. Em 06/07/2022 16:39 Processo importado para o PJE. Em 22/07/2021 - Processo apto para importação do PJE. Conclusão para despacho desde 14/08/2021 -
567	2013	1201367-5	UFIR-REAL	42.720,00	773.292.284-00	GLAUCO CUNHA CAZÊ	00945-79.2014.8.17.1090	Em 17/01/2023 - Conclusão para despacho. Em 06/07/2022 16:16 Processo importado para o PJE. Em 22/07/2021 - Processo apto para importação do PJE. Conclusão para despacho desde 13/01/2023 - Em 17/01/2023 - Conclusão para despacho. Em 06/07/2022 16:39 Processo importado para o PJE. Em 22/07/2021 - Processo apto para importação do PJE. Conclusão para despacho desde 14/08/2021 -
578	2013	1201396-1	UFIR-REAL	33.600,00	138.040.494-00	MIGUEL FRANCISCO DA SILVA	00944-94.2014.8.17.1090	Em 17/01/2023 - Conclusão para despacho. Em 06/07/2022 16:39 Processo importado para o PJE. Em 22/07/2021 - Processo apto para importação do PJE. Conclusão para despacho desde 14/08/2021 -
580	2013	1201398-5	UFIR-REAL	34.600,00	198.719.884-00	UBIRAJARA CORREIA DE ALMEIDA	00943-12.2014.8.17.1090	Em 10/01/2023 - Conclusão para despacho. Em 05/01/2022 11:11 Processo importado para o PJE. Em 05/01/2022 11:08 Apto para importação - PJE. Foi encaminhado Ofício PGM Procuradoria



Fiscal
1352
Vara da Fazenda
Pública
Comarca de
Paulista
solicitação
importado
presente processo
para o PE

Conclusão para
despacho desde
21/08/2017

Em 14/02/2017 –
Arquivado
Definitivamente.
Em 18/07/2016 –
Registro
Publicação da
Sentença
“PROCESSO N.º:
000094-
34.2014.8.17.109
0 EXECUÇÃO
FISCAL DE ALBUQUERQUE
EXEQUENTE: O
MUNICÍPIO DE
PAULISTA, qualificado nos
autos do processo
acima
identificado(a)
ingressou com a
ação de Execução
Fiscal em face
do(a)
executado(a)
acima
identificado(a)
objetivando o
recebimento do
crédito descrito na
CDA 0108. 02. O
(A) executado (a)
foi citado (a), mas
não teve bens
penhorados. 03.
Através da
petição retro o
exequente
informou o
cancelamento da
Certidão da
Dívida Ativa que
originou a

582	2013	1201399-7	UFIR-REAL	35.540,00	352.410.044-91	VALDIR PAULO DA SILVA	00948-34.2014.8.17.1090 CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÉBITO APLICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, POR FORÇA DO ACÓRDÃO TC Nº 807/2016, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 1401402-6, comunicado a esta Edilidade através do Ofício nº 00106/2016/TCE-PE/MPCO



execução
requerido
extinto e extinto,
sem ônus para as
partes. 06. O
relatório. O
art. 26 da Lei
6.830/80 dispõe
que, se a decisão da
primeira
instância de
inscrição da
Dívida for,
a qualquer título,
cancelada, a
execução fiscal
será extinta sem
qualquer ônus
para as partes. 06.
Diante do
exposto, declaro
EXTINTA a
presente
EXECUÇÃO
FISCAL, ante o
cancelamento da
CDA, nos termos
conformidade do
disposto no art. 26
da Lei 6.830/80.
07. Sentenças.
08. Publique-se.
Registre-se.
Intime-se após o
trânsito em julgado
e arquivem-se os
autos. Pauta,
17/11/2018. Laura
Amélia Moreira
Brennand Simões
Juíza de Direito -
ação de Execução
Fiscal em face
do(a)
executado(a)
acima
identificado(a)
objetivando o
recebimento do
crédito descrito na
CDA 0108. 02. O
(A) executado (a)
foi citado (a), mas
não teve bens
penhorados. 03.
Através da
petição retro o
exequente
informou o
cancelamento da
Certidão da



Dívida originária executada requerida a extinção do feito, sem ônus para as partes. O relatório do art. 26 da Lei 6.830/80 dispõe que, se não há decisão de primeira instância, a inscrição da Dívida não é a for, a qualquer título, cancelada a execução fiscal será extinta sem qualquer ônus para as partes. 06. Diante do exposto, declaro EXTINTA a presente EXECUÇÃO FISCAL, ante o cancelamento da CDA, nos termos da conformidade do disposto no art. 26 da Lei 6.830/80. 07. Sem costas. 08. Publique-se. Registrado. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Paulista, 17/11/2016. Laura Amélia Moreira Brennand Simões Juíza de Direito"

615	2013	1201377-8	UFIR-REAL	24.000,00	268.847.554-15	JOSÉ INÁCIO CASSIANO DE SOUZA	00941-42.2014.8.17.1090 CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÉBITO APLICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, POR FORÇA DO ACÓRDÃO TC Nº 599/2016, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO	Em 03/09/2019 – Arquivado Definitivamente. Concluso para despacho, desde 14/08/2014 Em 08/11/2016, o Município protocolou uma petição requerendo a desistência da execução fiscal, em razão do cancelamento do débito aplicado pelo Tribunal de



							TC Nº 1503866-0, comunicado a esta Edilidade através do Ofício nº 00082/2016/TCE-PE/MPCO	Contato: José H. Cassiano de Souza, por força do Acórdão nº 599/2016, proferido nos autos do processo TC nº 1503866-0, comunicado a esta Procuradoria Geral Municipal, através do Ofício nº 00082/2016/TCE-PE/MPCO
653	2013	1201357-2	UFIR-REAL	15.840,00	734.955.304-87	BRAZ MARQUES DE PINHO SEABRA	00942-27.2014.8.17.1090	Em 11/12/2023 – Conclusão para despacho Em 20/01/2023- Petição do Município Exequente dando ciência da digitalização e solicitando o bloqueio e a penhora online via deotas ou créditos bancários penhoráveis ou de bens de titularidade da Parte Intuitada, via sistema Sisbajud, Infojud e Renajud. Em 11/05/2023 foi recebido pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista o Ofício PGM- Procuradoria Fiscal nº 836/2023, datado de 08/05/2023 reiterando o Ofício PGM- Procuradoria Fiscal nº 1216/2022 solicitando a digitalização do processo em tela. Foi encaminhado Ofício PGM - Procuradoria



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PABLO DOMINRANBA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em <https://pje.trf3.jus.br/pep/jes/sistema/validarDoc.aspx?codigoDoc=34118166>

								Fiscal 1216/2013 Vara de Fomento Pública do Comarca de Paulista solicitando importação presente para o PJE. Em 22/11/2021 – Processo para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 06/05/2014
668	2013	1201362-6	UFIR- REAL	17.640,0 0	132.927.144 -00	JOÃO PEREIRA LEITE NETO	00947- 49.2014.8.17.109 0	Em 28/08/2023- Concluso para despacho. Em 11/07/2022 – Petição do Município dando ciência da digitalização. Em 05/06/2022 11:12 Processo importado para o PJE Em 22/11/2021 – Processo para importação do PJE. Concluso para despacho, desde 04/08/2015
0927	2013	0910039-8	UFIR- REAL	76.195,0 0	377.017.464 -04	JOÃO CARLOS BATISTA DE MENDONÇA	0003992- 61.2014.8.17.109 0	Em 17/11/2023 – Concluso para despacho. Em 10/01/2022- Petição do Município dando ciência da digitalização e reiterando a petição fls. 75 (id. Nº 96459312). Em 10/01/2022 13:52 Processo importado para o PJE 07/01/2022 13:52



Foi encaminhado
Ofício P
Procurador
Fiscal nº
1352/2019 para a
Vara da
Pública
Comarca de
Paulista
solicitação
importado
presente
para o P
Desde 1
- Conclusão para
despach

1084	2013	0501217-0	UFIR-REAL	206.043,28 Débito solidário	018.453.734-72 004.821.704-25	ARNO STUPP ANTÔNIO WILSON SPECK	A presente demanda não foi ajuizada, apesar do Município ter adotado todos os atos para resgatar o erário, tais como: inscrição em dívida ativa e notificações extrajudiciais para cobrança do débito; em razão do Ofício nº 00118/2014/TCE-PE/MPCO datado de 25/07/2014, informando o Cancelamento do Débito aplicado ao gestor ARNO STUPP, Pedido de Rescisão – Processo TC nº 1402526-7 interposto contra Acórdão TC nº 871/2012, proferido nos autos do Processo TC nº 0501217-0, referente a Prestação de Contas – exercício financeiro 2004, onde a Corte de Contas proferiu novo julgamento e através do



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3bd0ec9d-991d-4a7c-9a3-334d18f6c6bc

							Acórdão T.C. nº 809/12, julgou “PARCIALMENTE PROCEDENTE” para, alterando o Acórdão TC nº 871/2014, julgar “REGULARES COM RESSALVAS”, as contas do Sr. ARNO STUPP, afastando a sua responsabilidade pelo ressarcimento ao erário do montante de R\$ 206.043,28, dando-lhe quitação, e retirar o seu nome do 9º considerando do Acórdão recorrido e, por consequência, do respectivo Parecer Prévio. DESSARTE, a CERTIDÃO DE DÉBITO Nº 1084/2013, encaminhada ao Município de Paulista, através do Ofício nº TCMPC nº 003/2014-CD foi cancelada. E ainda informou que “... TÃO LOGO SEJA EMITIDA NOVA CERTIDÃO DE DÉBITO EM DESFAVOR DE ANTÔNIO WILSON SPECK ENCAMINHAREMOS A ESSA MUNICIPALIDADE PARA PROVIDÊNCIA DE PRAXE”.	
1085	2013	0501217-0	UFIR-REAL	187.707,26 Débito Solidário	004.821.704-25 102.167.404-44	ANTÔNIO WILSON SPECK EUNICE DE LIMA GONÇALVES	0006923-37.2014.8.17.1090	Em 25/09/2024, juntada Petição de Manifestação de Eunice de Lima Gonçalves com os



anexo
proc.
00069
8.17.1090-Ação
Civil Pública por
Ato de
Improbidade
Administ(rativa), e
(certidão de
rejeição do
parecer do
Tribunal de
Contas do Processo
0501217-0)

Em 22/08/2024 –
Conclusão para
despacho.

Em 10/08/2022 O
Espólio de Eunice
de Lima
Gonçalves solicita
habilitação
feito.

Em 03/11/2021
11:46
Processo
importado para o
PJE

03/11/2022 11:40
Apto para
importação - PJE

Em 03/11/2021 –
Expediente de
intimação

Conclusão para
despacho desde
07/12/20

Em 17/11/2023 –
Conclusão para
despacho.

Em 11/01/2022, o
Município junta
Petição dando
ciência sobre a
digitalização,
reiterando a
petição de fls. 25.
Em 05/01/2022
11:35
Processo
importado para o
PJE

Em 22/12/2021 –
Processo apto

1086	2013	0501217-0	UFIR-REAL	378.537,79	492.743.764-72	MARILÚCIA FERREIRA DA SILVA	0003994-31.2014.8.17.1090
------	------	-----------	-----------	------------	----------------	-----------------------------	---------------------------



para im-
do PJE

Concluso para
despacho desde
24/04/20

Em 19/0/2024 -
Concluso para
despacho

Em 21/1/2021 -
Juntada de
Petição do
Município, dando
ciência sobre a
digitalização,
reiterando a
petição de 27
a 30.

Em 20/1/2021 -
Processo
importado para
PJE.

Concluso para
despacho desde
30/10/20

1087

2013

0501217-
0

UFIR-
REAL

49.602,0
5

006.582.944
-15

IVAN SILVESTRE
BARROS

0003991-
76.2014.8.17.109
0

243

2013

0201569-
9

UFIR-
REAL

406.124,
83

004.821.704
-25

062.539.704
-53

ANTÔNIO WILSON
SPECK

ÁLCIO PITT DE
MESQUITA
PIMENTEL

Processo
eletrônico nº
0000121-
32.2017.8.17.309
0

Concluso para
despacho desde
19/10/20

EXPLICAÇÕES:
Inicialmente, ao
receber a
Certidão de
Débito (24/13)
emitida pelo TCE,
o Município
iniciou todas as
ações para o
resgate ao erário,
tais como:
inscreveu em
dívida ativa e
realizou a
notificação
extrajudicial para
os gestores
efetuarem o
pagamento.
Todavia, a
referida
cobrança, que
passaria para
faze judicial, foi
sobrestada, em
razão do
recebimento (em
07/01/2004) do
Ofício nº

00404/2013
 -PE/MS
 datado de 27/12/2013.
 Aconteceu em 08/04/2013, em
 Procuradoria
 Geral Municipal,
 diante do recebimento do
 Ofício TCE/DPN/S/G
 EEC nº 164ª/2013, que
 enviou as cópias da Decisão nº 1725/2013, Parecer nº 1725/2013, publicado no D.O.E. em 11/01/05, do Inteiro Teito da Deliberação referente à Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Paulista de 2001, objeto do Processo T.C. nº 02016-9, bem como os Acórdãos T.C. nº 4321/05 e T.C. nº 2010/13, publicados no D.O.E. em 29/11/05 e em 20/01/16, relativos aos Processos T.C. nº 0500181- (Embargo de Declaração) e T.C. nº 0600013-7 (Recurso Ordinário), RESOLVEU AJUIZAR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, a fim de se resguardar o resgate ao erário.

Que o Município de Paulista ao receber a Certidão de Débito nº 243/13, em 07/06/2013,

emitida
iniciou
provida
o resgate ao
erário, tase
inscreveu em
divida
realizou a
notificação
extrajudicial para
os
efetuar o
pagamento

Documentos em: <https://pje-pe.gov.br/pejpp/validaDoc>
Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULINO DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Data de emissão: 07/01/2016
Número do documento: 00404/2016/TCE-PE/MPG
Data de emissão: 27/12/2016

Todavia a
referida
administração,
que passou para
fase judicial, foi
sobrestada em
razão do
recebimento (em
07/01/2016) do
Ofício nº
00404/2016/TCE-
PE/MPG
datado de
27/12/2016

Aconteceu, em
08/04/2016, esta
Procuradoria
Geral Municipal,
diante do
recebimento do
Ofício
TCE/DP/MAS/GE
EC nº 164-A/2016,
que enviou as
cópias da Decisão
T.C. nº 1725/04 e
do Parecer Prévio,
publicado no
D.O.E. em
11/01/05 e do
Inteiro Teor da
Deliberação,
referente à
Prestação de
Contas da
Prefeitura
Municipal de
Paulista, exercício

de 2005, do Processo nº 4321/05, publicado no D.O.E. em 29/11/05, relativos ao Processo nº 0500181-1 (Embargo de Declaração RESOLUÇÃO AJUIZADA A PRESENTAR EXECUÇÃO FISCAL com base na Certidão de Dívida nº 243/2016 e nas informações contidas no Ofício TCE/DF nº 191/S/GE EC nº 191/2016, a fim de se resguardar o resgate do patrimônio.

Outrossim, para que não houvesse nenhum equívoco quanto ao pólo passivo da demanda e ao título que embasa a presente execução fiscal; a PGM-SAJ encaminhou um Ofício nº 31/2017 ao TCE, a fim de elucidar quaisquer dúvidas, para que não ocorra prejuízo ao resgate do dinheiro público.

Como resposta ao Ofício supramencionado



o encaminha
Ofício 00072/2017/CE-
PE/MPCO
informando que:
"Após constatadas a
Gerência de
Controle de
Débitos e Multas
deste Tribunal,
posso afirmar
que o débito foi
cancelado tendo
em vista
julgamento do
Pedido de
Rescisão nº
16048660, pelo
que deve ser
extintas todas as
medidas para a
cobrança do
débito, estando
cancelada a
Certidão de
Débito nº
243/2017,
enviada por este
Tribunal à
Prefeitura
Municipal de
Paulista".

Por este motivo,
A
PROCURADORIA
A
MUNICIPAL –
PROCURADORIA
FISCAL
requereu a
DESISTÊNCIA
da presente Ação
de Execução
Fiscal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2014



Numer o Certidã o	Ano Certidã o	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar situação Atual
0230	2014	1201397-3	UFIR	40.800,00	368.459.814-34	NELSON FALCÃO DE MELO	0003266-53.2015.8.17.1090	Em 12/01/2022 – Concluso para despacho. Em 12/01/2022 – Juntada de Petição pelo Município dando ciência sobre a digitalização; reiterando a petição de fls. 25. Em 11/01/2022 16:37 – Processo importado para o PJE Em 11/01/2022 16:34 – Apto para importação PJE Foi encaminhado Ofício PJE nº 1352/2014 para a Vara da Fazenda Pública do Comarca do Paulista solicitando importação do presente processo para o PJE Concluso para despacho, desde 28/07/2015.
0430	2014	0501217-0	UFIR	206.043,289	004.821.704-25	ANTÔNIO WILSON SPECK	0003269-08.2015.8.17.1090	Em 19/01/2024 – Concluso para despacho. Em 12/01/2022 – Juntada de Petição do Município dando ciência sobre a digitalização; reiterando a petição de fls. 37. Em 11/01/2022 16:09

Documento Assinado Digitalmente por GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ABUQUERQUE
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/ppv/validador/semCodigo do documento: 3b0de9d991da42c34d1b6cbb6



Processo
importação
PJE

Em 10/01/2022
15:13
Apto para
importação PJE

Foi encaminhado
Ofício PGF
Procuradoria
Fiscal nº
1352/2022 para a
Vara da Fazenda
Pública da Comarca
Paulista
solicitando
importação
presente processo
para o PJE

Conclusão
despacho de
24/05/2022

Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, IVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://releicaope.gov.br/epj/validaDoc.aspx?CodigoDocumento: 3bd0ec9d-991d-4a7c-9af3-c34d18f6c6bc>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2015



Número o Certidão	Ano Certidão	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informação Atual
0135	2015	0910050-7	UFIR- REAL	64.247,10 – Débito Solidário	773.206.974-91 832.562.887-15	RICARDO ALVES DO REGO VERA DOS SANTOS FRAGOSOS	0008485-47.2015.8.17.1090 OBS: Em 04/07/2017, a Procuradoria Fiscal encaminhou, imediatamente, Ofício PGM nº 62/2017 ao TCE – PE/MPCO sobre a posição a ser adotada, mediante a informação trazida no Ofício 00115/2017/TCE-PE/MPCO. Em 21/08/2017, a Procuradoria Geral Municipal de Paulista – Procuradoria fiscal recebeu o Ofício nº 00140/2017/TCE –PE/MPCO, encaminhado pelo TCE em resposta ao Ofício da PGM nº 62/2017, onde o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, informou, <i>in verbis</i> : <i>Esclareço que o débito imposto aos Senhores Ricardo Alves do Rego e Vera dos Santos Fragoso na Certidão nº 135/2015 foi cancelado, nos termos do Acórdão proferido nos autos do Processo TC nº 1605543-3,</i>	Em 10/07/2022 conclusa para despacho Em 08/07/2022 Juntada e Petição Municipal Em 07/07/2022 15:12 Processo importado para o PJE Em 07/07/2022 12:02 Apto para importação - PJE Conclusão para despacho desde 05/10/2021 OBS: Em 04/07/2017, a Procuradoria Fiscal recebeu o Ofício nº 00115/2017/TCE –PE/MPCO informando: Cancelamento de débito aplicado pelo Tribunal de Contas aos gestores Ricardo Alves do Rego CPF nº 773.206.974-91 e Vera dos Santos Fragoso, CPF nº 832.562.887-15 por força do Acórdão TC nº 0566/2017, proferido nos autos do Processo TC nº 1605543-3.

Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - VEREADOR
 Acesso em: <https://receita.pe.gov.br/validador/ocsean> Código do documento: 3b0de99c99d47c94b-6441f866-000



devendo haver a desistência da Ação de Execução, podendo ser alegado fato alheio ao exequente, de forma a evitar a sucumbência. (Grifo nosso).

Diante disso, a SAJ-PGM realizou o Pedido de Desistência da Presente ação.



0136	2015	0910050-7	UFIR-REAL	1.539.589,45	076.632.854-68	LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA	0008487-17.2015.8.17.1090 OBS: O Município requereu a DESISTÊNCIA imediata da presente Execução Fiscal supramencionada, tendo em vista que a mesma foi ajuizada em face de homônimo do real devedor, conforme consta equivocadamente e na Certidão de Débito nº 0136/15 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, às fls. 06/07 dos autos. Vale a pena salientar, que o Município tomou conhecimento do engano, quando foi citado com a entrega da guia de remessa, em 05/04/2017, (doc.08), dos autos da Ação de Reparação Civil Decorrente de Danos Morais e Materiais c/c Perdas e Danos Materiais – Processo de nº 0002265-59.2016.8.17.0100, que tramita na 1ª Vara da Comarca de	Em 03/05/2021 10:00 Arquivado Definitivamente Definitivo Definitivo Em 27/05/2021 09:09 Recebidos autos Fazenda Pública Município de Paulista Em 13/06/2021 10:10 Autos em que em cargo Fazenda Pública Município de Paulista Em 13/06/2021 10:07 Ato ordinatório praticado ATO ORDINATÓRIO Concessão de vista ao advogado habilitado Processo nº 0008487-17.2015.8.17.1090 Ação de Execução Fiscal Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, faço vista à Procuradoria Geral do Município de Paulista, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
------	------	-----------	-----------	--------------	----------------	-----------------------	--	--

						Abreu e Lima-PE. Compulsando-se os autos e documentos da ação mencionada, o Município identificou que o real devedor seria o Sr. LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 085.459.104-44, RG nº 1.072.791 SSP-PE, residente e domiciliado em Olinda; e não o executado, como indicado erroneamente pela Corte de Contas. Destaca-se, ainda, que o Município ao promover a presente execução fiscal agiu acobertado pelo exercício regular do direito (atendendo as requisições presentes nos Ofício do TCE ((Ofício nº 081/2015/TCE-PE/MPCO-CD, Ofício TCMPCO-REQ nº 00082/2015-Gabinete da Procuradoria Geral e Certidão de Débito nº 0136/15), que inclusive também foi reiterado pelo Ministério Público do Estado de	Paulista 13/04/2015 Camila Sousa Chaves de Secretaria 13/04/2015 10:04 Conclusão para despacho Despacho Ordinatório 13/04/2015 10:01 Processo Desarquivado Autos - Desarquivados - Autos - Desarquivados Em 29/10/2019 - Arquivado Definitivamente. Conclusão para despacho desde 17/11/2019 Juntada Petição nº 17/11/2019
--	--	--	--	--	--	---	---



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULISTA MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://certificadepv.gov.br/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=3066913914-4a7c-9a13-c34d18f6c6bc>



Pernambuco -
Comarca de
Paulista (Ofício
nº 083/2015-
CDPP - Ref.:
Processo TC nº
0910050-7 -
Prestação de
Contas da
Prefeitura
Municipal de
Paulista,
exercício 2008 -
do Ministério
Público do
Estado de
Pernambuco -
Comissão de
Defesa do
Patrimônio
Público -
Comarca de
Paulista),
consoante se
comprova com os
documentos em
anexo, (docs. 02,
03/04, 05/06 e
07). Logo a sua
conduta foi
totalmente lícita
para a busca do
erário.

Em
momento algum,
o Município agiu
dolosamente, pelo
contrário, ele agiu
embasado nos
Ofícios
Requisitórios e na
Certidão de
Débito emitida
pelo Tribunal de
Contas. O que
acontece Ex^a,
como se disse, é
que o Município
foi levado a erro
por conta das
informações
equivocadas
constantes na
Certidão de
débito nº
0136/15,
documento às fls.



								06/07.
								Cabe ainda esclarecer a V. Ex^a, que a Procuradoria Geral Municipal não tem acesso aos documentos de prestações de contas realizadas por gestões anteriores, já que as mesmas não ficam mais disponíveis para Edilidade com as trocas de gestões. E, como já se disse, a Procuradoria só passa a atuar para o resgate ao erário, nas dívidas ativas não tributárias, quando Requisitada pela Corte de Contas. Não tendo, pois nenhuma interferência na constituição do débito. OBS: Através do Ofício SAJ nº 113/2017 – referente ao Ofício nº 00077/2017/TCE-PE/MPCO – foi informado que a Certidão de Débito nº 136/2015 encaminhada pelo Ministério Público de Contas a esta Prefeitura, através do Ofício TCMPCO nº 081/2015-CD, foi cancelada,



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3bd0ec9d-991d-4a7c-9a13-c34d18f6c6bc

							quando do julgamento do Processo TC nº 0910050-7, tendo em vista erro de homonímia.	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2016



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 3bd0ec9d-991d-4a7c-9a13-c34d18f6c6bc

Número o Certidão	Ano Certidão	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)/CNPJ	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informação Atual
0051	2016	0201569-9	UFIR- REAL	406.124,83 Débito Solidário	004.821.704-25 360.377.614-34 11.542.750/004-54	ANTÔNIO WILSON SPECK ANTÔNIO BORGES PEREIRA EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	A presente demanda não foi ajuizada, apesar do Município ter adotado todos os atos para resgatar o erário, tais como: inscrição em dívida ativa e notificações extrajudiciais para cobrança do débito; em razão do Ofício nº 00138/2016/TCE-PE/MPCO datado de 17/11/2016, informando o Cancelamento do Débito aplicado aos gestores já informados no campo "Devedores", Pedido de Rescisão – Processo TC nº 1604866-0 interposto contra Acórdão TC nº 2010/2015, proferido nos autos do Processo TC nº 0600013-7, referente a Processo de Recurso interposto contra Decisão TC nº 1725/2004 proferida quando do julgamento do Processo TC nº 0201569-9, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paulista, exercício 2001, esta Corte de Contas proferiu novo julgamento	



e através do Acórdão TC nº 696/2016, deu provimento ao pedido para “excluir o débito imputado de R\$ 236.384,40, decorrente de superfaturament o na execução de contrato de limpeza urbana no exercício de 2001”. Destarte, a Certidão de Débito nº 051/2016 encaminhada pelo Ministério Público de Contas à essa Prefeitura, através do Ofício nº TCMPCO nº 014/2016-CD, FOI CANCELADA. Consoante, cópia do Ofício em anexo. Inclusive, destaca-se que esta Procuradoria Geral Municipal já encaminhou os Ofícios de números 229/2016 e 021/2017 (reiteração do anterior), nos seguintes termos: “Cumprimentand o-os, cordialmente, REITERAMOS O PRESENTE OFÍCIO, visto que a resposta encaminhada no Ofício nº



00010/2017/TCE
-PE/MPCO, ora
em anexo, não
esclareceu a
divergência do
saldo
remanescente
oriundo do
cancelamento do
débito –
Certidão de
Débito nº
051/2016,
ocasionando,
com isso,
problemas ao
Município no
que se refere ao
devido
procedimento a
ser adotado pelo
Diretor da
Dívida Ativa e
demais órgãos
responsáveis
para
cancelamento do
débito em dívida
ativa (conforme
Ofício nº
138/2016/TCE-
PE/MPCO,
datado de 17 de
novembro de
2016, que
informou o
cancelamento da
Certidão de
Débito nº
0051/2016, para
excluir o débito
imputado no valor



						de RS 236.384,40); já que foi inscrito em valor maior (conforme requisição prevista no Ofício de nº 014/2016/TCE- PE/MPCO-CD, encaminhado a esta Municipalidade por Vossas Excelências, com a Certidão de Débito nº 0051/16, com valor do débito municipal solidário, resultante no montante de R\$ 406.124,83), e cancelado em um valor menor, por esta Corte de Contas, conforme solicitado por V. Exª nos Ofícios abaixo elencados. Em razão disso, esta Edilidade precisa de uma resposta dessa Corte de Contas, a fim de que seja informado qual o
--	--	--	--	--	--	---



procedimento a ser adotado com relação ao saldo remanescente oriundo da divergência de valores previstas nos ofícios citados (para inscrição e cobrança do valor imputado - R\$ 406.124,83 X cancelamento e exclusão do débito - R\$ 236.384,40).

Anexa-se o Ofício expedido ao Diretor da Dívida Ativa esclarecendo a resposta dada pelo (CÓPIA DO OFÍCIO Nº 00142/2017/T CE- PE/MPCO, com o esclarecimento e as informações quanto ao assunto: Divergência do saldo remanescente

[illegible]



0051/16,
observa-se que
o valor do
débito
municipal
solidário,
resultava no
montante de
R\$
406.124,83);
através do
Ofício nº
229/2016-
PGM
encaminhado
por esta
Procuradoria à
Corte de
Contas, a fim
de que lhe
sejam
prestadas todas
as instruções
necessárias
para o
cumprimento
do Ofício nº
792/2016 –
Assessoria
Especial –
Município do
Paulista e
Processo
Administrativo
– Protocolo nº



2016.CGM.00

1.3374480-3;

com a

finalidade de

lhe dar

conhecimento

e informar, o

que diz o

despacho no

verso da

PETCE

7361/2017), IN

VERBIS:

Ofício SAJ-

PGM nº

79/2017

Paulista, 21

de agosto de

2017.

Cumprimentan

do

cordialmente

V. S^a.

aproveito a

oportunidade

para lhe

ENCAMINH

AR A CÓPIA

DO OFÍCIO

Nº

00142/2017/T



CE-
PE/MPCO,
com o
esclareciment
o e as
informações
quanto ao
assunto:
Divergência
do saldo
remanescente
oriundo do
cancelamento
do débito –
Certidão de
Débito nº
051/2016,
acerca da
apuração de
divergências
de valores
apresentadas
nos Ofícios de
números
00138/2016/T
CE-
PE/MPCO
(para excluir o
débito
imputado no
valor de R\$
236.384,40;
decorrente de
superfaturame
nto na



execução do
contrato de
limpeza
urbana no
exercício de
2001) e nº
014/2016/TCE
-PE/MPCO-
CD, (com a
Certidão de
Débito nº
0051/16.
observa-se que
o valor do
débito
municipal
solidário,
resultava no
montante de
R\$
406.124,83);
através do
Ofício nº
229/2016-
PGM
encaminhado
por esta
Procuradoria à
Corte de
Contas, a fim
de que lhe
sejam
prestadas todas
as instruções
necessárias



para o
cumprimento
do Ofício nº
792/2016 –
Assessoria
Especial –
Município do
Paulista e
Processo
Administrativo
– Protocolo nº
2016.CGM.00
1.3374480-3;
com a
finalidade de
lhe dar
conhecimento
e informar, o
que diz o
despacho no
verso da
PETCE
7361/2017, in
verbis:

Ao MPCO,

Ratificamos o
CANCELAME
NTO do débito
municipal
solidário
imputado no
Processo TC
nº 0201569-9
(Decisão TC nº



1725/04).
Esclarecemos
que o débito
imputado,
inicialmente,
foi de R\$ 406.
124,83
decorrente da
RENÚNCIA de
receitas de
ISS, excluído
pelo
julgamento do
Processo RC
nº 0600013-7
(Acórdão nº
2010/15) e do
SUPERFATUR
AMENTO na
execução do
contrato de
limpeza
urbana,
excluído pelo
Pedido de
Rescisão
(Processo TC
nº 1604866-0 –
Acórdão TC nº
0696/16).
Sendo assim,
não há saldo
remanescente
como indicado
no ofício



*PGM-SAJ n°
021/2017, da
Procuradoria
Geral do
Município.*
(Grifo nosso).

Sem mais para
o momento,
expresso votos
de estima e
elevada
consideração.

Atencio
samente,

**Dr.
LEONARDO
HENRIQUE
PIRES
LOPES
SECRETÁRI
O DE
ASSUNTOS
JURÍDICOS/
PROCURAD
OR GERAL
MUNICIPAL.
OAB-PE n°
18.979**

243	2013	0201569-9	UFIR- REAL	406.124,83	004.821.704-25 062.539.704-53	ANTÔNIO WILSON SPECK ÁLCIO PITT DE MESQUITA PIMENTEL	Processo eletrônico nº 0000121-32.2017.8.17.3090	Concluso para despacho, desde 19/10/2022. EXPLICAÇÕES: Inicialmente , ao receber essa Certidão de Débito nº 243/13, em 07/06/2013,
-----	------	-----------	---------------	------------	--------------------------------------	--	--	--



emitida pelo TCE,
rela
Processos T.C. nº
050013-7
(Embarcação de
Declaração) e T.
C. nº 000013-7
(Recurso)
Ordinário
RESOLUÇÃO
AJUIZADA
PRESENTE
EXECUÇÃO
FISCAL, a fim de
se resgatar o
resgate do erário.

Que o Município
do Paulo
receber a certidão
de Débito nº
243/13, em
07/06/2013,
emitida pelo
TCE-PE, iniciou
todas as ações
para o resgate ao
erário, tais como:
inscrição em
dívida ativa e
realizou a
notificação
extrajudicial para
os gestores
efetuarem o
pagamento.

Todavia, a
referida
cobrança, que
passaria para
fase judicial, foi
sobrestada em
razão do
recebimento (em
07/01/2004) do
Ofício nº
00404/2013/TCE
-PE/MPCO,
datado de
27/12/2013.

Acontece que, em
08/04/2016, esta
Procuradoria
Geral Municipal,
diante do
recebimento do
Ofício
TCE/DP/NAS/G
EEC nº
164A/2016, que
enviou as cópias



da Data de
nº 1
Parecer Prévio,
publicado no
D.O.E. em
11/01/01, tendo
Inteiro Teiro da
Deliberação,
referente à
Prestação de
Contas da
Prefeitura do
Município de
Paulista de Exercício
de 2001, objeto
do Processo T.C.
nº 0201/09,
bem como os
Acórdãos T.C. nº
4321/05 e T.C. nº
2010/15,
publicados no
D.O.E. em
29/11/09 e em
20/01/10,
relativos aos
Processos T.C. nº
0500181/09
(Embarque de
Declaração de T.
C. nº 066/03-7
(Recurso Ordinário),
RESOLUÇÃO
AJUIZADA E
PRESENTE
EXECUÇÃO DO
FISCAL, com
base na Certidão
de Débito nº
243/2013, nos
informações
contidas no
Ofício
TCE/DP/NAS/G
EEC nº
164ª/2016, a fim
de se resguardar
o resgate ao
erário.

Outrossim, para
que não houvesse
nenhum equívoco
quanto ao pólo
passivo da
demanda e ao
título que embasa
a presente
execução fiscal; a
PGM – SAJ
encaminhou um
Ofício nº 31/2017



Que o Município do Palmar ao receber a certidão de Débito nº 243/13, em 07/06/2014, emitida pelo TCE, iniciou todas as providências para o resgate ao erário, tais como: inscrever em dívida ativa e realizou a notificação extrajudicial para os devedores efetuarem o pagamento.

3-340186-696
YVES RUBEN DE ALBUQUERQUE
a
referida Franca
administrativa,
que passou para
fase judicial, foi
sobrestada, em
razão do
recebimento (em
07/01/2004 do
Ofício nº
00404/2013/TCE-
PE/MPCO,
datado de
27/12/2013.

Acontece que, em
08/04/2016, esta
Procuradoria
Geral Municipal,
diante do
recebimento do
Ofício
TCE/DP/NAS/GE
EC nº 164A/2016,
que enviou as



cópia para a
T.O. nº 04
do Parecer Prévio
publicado em
D.O.E. nº 11/01/2017 e d
Inteiro Teor d
Deliberação,
referente
Prestação de
Conta de
Prefeitura
Municipal d
Paulista, exercici
de 2016, objet
do Processo T.C.
nº 0001569-9
bem como d
Acórdão T.C. nº
4321/2017
publicado em
D.O.E. nº 29/11/2017
relativo a
Processo T.C. nº
05001/2017
(Embraga d
Declaração),
RESOLUÇÃO
AJUIZADA A
PRESIDENTE
EXECUÇÃO
FISCAL com
base na Certidão
de Débito nº
243/2017 e na
informações
contidas no Ofício
TCE/DPFAS/GE
EC nº 164A/2016
a fim de se
resguardar o
resgate ao erário.
Outrossim, para
que não houvesse
nenhum equívoco
quanto ao pólo
passivo da
demanda e ac
título que embasa
a presente
execução fiscal; a
PGM-SAJ
encaminhou um
Ofício nº 31/2017



ao ...
elu ...
dúvida, para qu
não ocorra
prejuízo ac
resgato ac
dinheiro público.
Como é posta ac
Ofício
supranencionado,
o TCE
encaminhou o
Ofício n
00072/2017/TCE-
PE/MP
informando que:
"Após consultas a
Gerência de
Controle de
Débitos e Multas
deste Tribunal,
posso informar
que o débito foi
cancelado tendo
em vista
julgamento do
Pedido de
Rescisão, C n°
1604866/2017, pelo
que devem ser
extintas todas as
medidas para a
cobrança do
débito, estando
cancelada a
Certidão de
Débito n°
243/2013,
enviada por este
Tribunal á
Prefeitura
Municipal de
Paulista".
Por este motivo,
A
PROCURADORI
A GERAL
MUNICIPAL -
PROCURADORI
A FISCAL
requereu a
DESISTÊNCIA
da presente Ação
de Execução
Fiscal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TABELA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DO TCE - 2017



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 3bd0ec9d-991d-4a7c-9a3-34d18fc6bc

Número o Certidão	Ano Certidão	Processo TC nº	Moeda	Valor Original	CPF (s)	Devedor (es)	PROCESSO JUDICIAL nº	Informar Atual
0006	2017	0910050-7	UFIR	R\$ 1.539.589,45	085.459.104-44	LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA	A PGM estava aguardando a inscrição do débito em Dívida Ativa, pois já enviou Ofício PGM nº 43/2017, datado de 08/06/2017, ao Diretor da Dívida Ativa. Segue Explicação:	
							O Município do Paulista, através da sua Procuradoria Geral Municipal – Procuradoria Fiscal, havia começado a tomar todas as providências cabíveis para o resgate ao erário, inicialmente com o requerimento de inscrição do devedor, Sr. LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 085.459.104-	



44, RG nº 1.072.791 SSP-PE, residente e domiciliado em Olinda, em Dívida Ativa do Município, com a emissão do Termo de Inscrição em Dívida Ativa Não Tributária, da Certidão de Dívida Ativa Não Tributária, com o respectivo lançamento do débito pela SEFIN e demais procedimento s que se façam necessários, em relação ao Ordenador de Despesa, o Sr. LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA, inscrito no
--



CPF/MF nº
085. 459.104-
44, nos termos
do Ofício nº
00077/2017/T
CE-
PE/MPCO-
CD e Certidão
de Débito nº
0006/17.

PARALELO

A ISSO,

também
solicitou que
fossem
tomadas todas
as
providências
cabíveis para
o
Cancelamento
e Exclusão de
todos os
débitos,
inscrições e
procedimento
s que foram
realizados em
desfavor do
Sr. LAÉRCIO
JOSÉ DA
SILVA,
inscrito no



CPF/MF sob
o n°
076.632.854-
68, já que se
tratava de
homônimo do
verdadeiro
devedor do
Processo,
segundo se
comprovou
com os
documentos
já enviados as
Vossas
Excelências
no Ofício
PGM-SAJ n°
33/2017.

TODAVIA,
no decorrer
das medidas:
da inscrição
em Dívida
Ativa
Municipal,
pelo Setor
Competente,
passando-se a
fase da
cobrança
extrajudicial,
e, em caso de



se não lograr êxito, passarse-ia a fase judicial, com relação, à época, ao real devedor;

quando O MUNICÍPIO RECEBEU O OFÍCIO Nº 00195/2017/TC-PE/MPCO comunicando o cancelamento de débito aplicado pelo Tribunal de Contas ao gestor Laércio José da Silva, CPF nº 085.459.104-44, por força do Acórdão TC nº 1148/2017, proferido nos autos do Processo TC nº 1605551-2, nos seguintes termos, in



verbis:

*Senhor
Prefeito,*

*Venho por
meio deste
informar, para
as devidas
providências,
que conforme
comunicação
da Gerência
de Débitos e
Multas deste
Tribunal,
julgando o
Pedido de
Rescisão
(Processo TC
nº 1605551-
2)interposto
contra
Acórdão TC nº
2470/2013,
proferido nos
autos do
Processo TC
nº 0910050-7,
referente a
Prestação de
Contas da
Prefeitura*



*Municipal de
Paulista,
exercício de
2008, esta
Corte de
Contas
proferiu a
novo
julgamento e
através do
Acórdão TC nº
1148/2017,
deu
provimento ao
pedido, para
“julgar
REGULARES
, COM
RESSALVAS,
as Contas do
Sr. Laércio
José da Silva,
retirando o
débito a ele
imputado.*

*Destarte, a
Certidão de
Débito nº
006/2017
encaminhada
pelo
Ministério
Público de*



Contas à esta Prefeitura, através do Ofício TCMPCO nº 077/2017-CD, foi cancelada.

Em razão do cancelamento da Certidão de Débito nº 006/2017 acima citada, o Município, em atendimento ao requisitório presente no Ofício nº 00195/2017/T CE-PE/MPCO, cessou todos os procedimentos que seriam adotados em face do Sr. Laércio José da Silva (CPF nº 085.459.104-44, RG nº 1.072.791 SSP-PE) para o resgate ao erário, tendo em vista a retirada do débito a ele imputado.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE

TABELA – 2018 DAS CERTIDÕES DE DÉBITO DO TCE - 2018

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 47, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO VIII

RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdiciona da (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrati vo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administ rativa (12)	Nº Ação Judicial (13) Data da Ação (14) Fase Judicial (15)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)



C nº 457/11	Município de Paulista - PE	328	2011	01/06/20 11	UFIR - REAL	R\$ 221.196, 93	ANTÔNIO BORGES PEREIRA	360.377. 614-34	00026002	03/12/2018	Em data de 19/12/2018 foi expedido o Ofício PGM nº 253/2018 solicitando a providência, COM URGÊNCIA, à SAJ – Secretaria de Assuntos Jurídicos o envio pelos correios com AR da Notificação Extrajudicial, dando-se início, formalmente à fase da Cobrança Judicial, a Vale	Ação Judicial, protocolada sob o número NPU 0009122-70.2019.8.17.3090, protocolada em 12/02/2019, pela PGM, fase do Despacho com Força de Mandado, proferido em 19/11/2019. ESCLARECENDO que a Ação Judicial foi distribuída/protocolada, após o aguardo do prazo para a cobrança Administrativa, através da Notificação Extrajudicial para o pagamento. Após o prazo de 30 – trinta dias a partir do recebimento;		
----------------	----------------------------------	-----	------	----------------	----------------	-----------------------	------------------------------	--------------------	----------	------------	--	---	--	--

Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesso em: https://eicf.rgf-pe.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: 3bd0ec9d-991d-4a7c-9af3-c34d18f6c6bc





Paulista
– PE. E
que, a
partir de
então, a
Procura
doria
Fiscal
começo
u a
empreen
der
todos os
esforços
para a
colação
de toda
docume
ntação
para o
início ao
resgate
ao erário
municip
al
(median
te o
envio de
Ofícios
a vários
Órgãos,
dentre
eles este
Egrégio
Tribunal
de
Contas
(Ofícios
PGM
números
154/201
8
243/201

**de Ofícios a
Receita
Federal,
Celpe e
SERASA.**
**19/09/2022 –
Exceção de
Pré-
executividad
e**
**21/09/2022 -
Expedição
de
Intimação**
**07/10/2022 –
Impugnação
/Manifestaç
ão à
Exceção –
Antônio
Borges**
**17/10/2022 –
Concluso
para
despacho.**



8, face a ausência das informações, referentes às gestões anteriores (com suas respectivas equipes)

Sinale-se ainda que neste ínterim, após reunião com o Exmo. Sr, Promotor de Justiça da 2ª PJDC Dr. Fernando Falcão, em data de 22/08/2018, e tendo em vista a dificuldade da





localiza
ção de
docume
ntos e o
levanta
mento
das
informa
ções
necessár
ias para
o
resgate
ao
erário, o
parquet
junto
com os
demais
presente
s,
delibera
ram em
que
fosse
realizad
o o
envio de
Ofício
ao(s)
imputad
o(s) para
o
question
amento
de
eventual
pagame
nto
sobre o
débito
público



Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://eicce.ce.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3bd0ec9d-991d-4a7c-9af3-c34d18f6c6dc

C nº 401945)	Município de Paulista - PE	140	2012	06/02/20 12	UFIR- REAL	R\$ 114.880, 47	DEVEDO RES SOLIDÁ RIOS: SR. ANTÔNIO BORGES PEREIRA e a EMPRESA TRÓPICOS ENGENHARIA	CPF – 360.377. 614-34 CNPJ – 11.542.7 50/0001 -01	Processo Administrativo nº 00024565	27/11/2018	Em data de 19/12/2018 foi expedido o Ofício PGM nº 253/2018 solicitando a providência, COM URGÊNCIA, à SAJ – Secretaria de	Ação Judicial, protocolada sob o número NPU 0009124-40.2019.8.17.3090, protocolada em 12/02/2019, pela PGM, fase do Despacho com Força de Mandado, proferido		
---------------------	----------------------------------	-----	------	----------------	---------------	-----------------------	---	---	---	------------	---	---	--	--

[illegible]

para o início ao resgate ao erário municipal (mediante o envio de Ofícios a vários Órgãos, dentre eles este Egrégio Tribunal de Contas (Ofícios PGM números 154/2018 e 243/2018, face a ausência das informações, referentes às gestões anteriores (com suas respectivas equipes)

Sinale-se ainda neste



interim,
após
reunião
com o
Exmo.
Sr,
Promoto
r de
Justiça
da 2ª
PJDC
Dr.
Fernand
o
Falcão,
em data
de
22/08/2
018, e
tendo
em vista
a
dificuld
ade da
localiza
ção de
docume
ntos e o
levanta
mento
das
informa
ções
necessár
ias para
o
resgate
ao
erário, o
parquet
junto
com os
demais



											presente s. delibera ram em que fosse realizad o o envio de Oficio ao(s) imputad o(s) para o question amento de eventual pagame nto sobre o débito público.				

Legenda:

- (1) Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito;
- (2) Órgão Jurisdicionado do TCE-PE;
- (3) Número da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (4) Ano da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (5) Data da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (6) Real, UFIR ou UFEPE;
- (7) Valor original da Certidão de Débito;
- (8) Nome Completo do Responsável;

Documento Assinado Digitalmente por: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3bd0ec9d-991d-4a7c-9af3-c34d18f6c6bc



- (9) CPF do Responsável;
- (10) Número do Processo Administrativo;
- (11) Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa;
- (12) Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa;
- (13) Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP);
- (14) Data em que foi impetrada a Ação de Execução;
- (15) Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, etc.).

